



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE**  
**C.G.C. 184680580001-20**  
**Praça Dr. José Wanderley, 171 – Fone 034 833 1264**  
**Correio Eletrônico - pmserradosalitre@cerradonet.com.br**  
**CEP 38760-000 - Serra do Salitre-MG**

---

## **LEI Nº 481/2002 DE 21 DE JUNHO DE 2002**

### **“Dispõe sobre autorização para o Executivo firmar convênio ou contrato com empresas prestadoras de serviços médicos”**

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais, aprova e eu Cresmar Ribeiro Dorneles, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio ou contrato, com empresas prestadoras de serviços médicos hospitalares em: Obstetrícia, ambulatoriais, clínicos, atendimento de urgência e emergência incluídos: consultas, exames, internações e cirurgias.

Art. 2º - Para fins previstos no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio ou contrato na modalidade de custo operacional ou pré-pago.

Art. 3º - Poderão ser inscritos na qualidade de usuários todos os servidores municipais, inclusive os agentes políticos, os servidores de autarquias, fundações, Câmara Municipal e órgãos da administração direta ou indireta e seus dependentes, em conformidade com as regras da empresa prestadora dos serviços, abrangendo os concursados, contratados, comissionados, os ocupantes de cargos eletivos e os inativos desde que percebam seus benefícios pela Prefeitura Municipal ou pelo Instituto de Previdência Municipal de Serra do Salitre- IPMSS.

Parágrafo Primeiro – Perderá a qualidade de usuário qualquer pessoa incluída no *caput* do presente artigo, após trinta dias da data de seu desligamento ou término do contrato ou mandato.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o fato previsto no parágrafo anterior, o saldo devedor do usuário será integralmente liquidado até o último dia em exercício, ou será deduzido integralmente no valor da rescisão.

Art. 4º - Todos os serviços de que trata o art. 1º desta Lei, utilizados por qualquer usuário ou seus dependentes, serão pagos por ele, devendo a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre, cobrar tal valor, descontado em folha de pagamento até o limite de 30% (trinta por cento) mensal, de seus vencimentos brutos, no mesmo mês do pagamento da fatura da empresa prestadora dos serviços, até a liquidação total do débito.

Art. 5º - A utilização dos serviços previstos no Art. 1º desta Lei, será controlada e terá prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a normalizar e implementar sistemas de ordem e controle do referido convênio ou contrato, para adequá-lo à Lei.

Art. 7º - As regras constantes do termo de convênio ou contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra do Salitre e a empresa prestadora dos serviços serão aplicadas indistintamente, como se parte da presente Lei fosse.

Art. 8º - Somente poderão ser inscritas como usuárias, as pessoas que autorizarem os descontos dos valores, dos gastos do limite mensal anteriormente previsto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Salitre,  
Em 21 de junho de 2002

  
**CRESMAR RIBEIRO DORNELES**  
Prefeito Municipal